

Fundação Estatal Saúde da Família – Bahia

Deliberação do Conselho Curador FESF-SUS, n.º 87, da Reunião Ordinária de nº 42 de 25 de março de 2013.

Aprova o Programa de Implantação e Desenvolvimento da Preceptoría em Saúde da Família e Comunidade na FESF/SUS

O Conselho Curador da Fundação Estatal Saúde da Família da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 9.º do Estatuto Social, aprova o Programa de Implantação e Desenvolvimento da Preceptoría em Saúde da Família e Comunidade na FESF/SUS.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Pelo presente Regulamento, fica instituído o Programa de Implantação e Desenvolvimento da Preceptoría em Saúde da Família e Comunidade na FESF/SUS

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica aos empregados concursados que integram a carreira da FESF/SUS, inclusive, aqueles que estejam em exercício de função estratégica de gestão.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º. Trata-se de um Programa de Formação e Qualificação Profissional, que será desenvolvido em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB, na perspectiva de contribuir com o fortalecimento das Residências em Saúde da Família e Comunidade.

Art. 3º. O referido Programa toma como objeto a formação, em serviço, de Profissionais de Saúde aprovados em Programas de Residência em Saúde da Família

e Comunidade na Bahia, através do desenvolvimento de atividades de preceptoría, de cunho teórico e prático, voltadas para o desenvolvimento de atitudes, habilidades e conhecimentos técnicos para atuação na Atenção Básica em conformidade com os Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e com o Projeto Político-pedagógico específico de cada programa de Residência.

CAPÍTULO III DA JUSTIFICATIVA

Art. 4º. Desde o início das atividades da FESF-SUS e a realização de seu primeiro concurso público, existe o compromisso desta instituição em contribuir com o fortalecimento da Atenção Básica na Bahia. Hoje, um dos principais entraves para o desenvolvimento da Estratégia de Saúde da Família no Brasil, e na Bahia, é a formação de profissionais preparados para atuar na Rede de Atenção Básica, com vistas a qualificar a produção do cuidado e aumentar a resolubilidade deste nível de atenção.

Art. 5º. A formação de profissionais aptos a atuar na Atenção Básica vem sendo uma diretriz do Ministério da Educação, expressa nas Leis de Diretrizes e Bases – LDB para os cursos de graduação da área da saúde, o que vem orientando as transformações curriculares desde o início dos anos 2000. No mesmo sentido, o Ministério da Saúde vem incentivando e induzindo nos últimos anos, através de apoio técnico e financeiro, a criação de Programas de Residência de medicina de Família e Comunidade e de Residências Multiprofissionais em Saúde da Família, além da ampliação do número de vagas das já existentes, em todo o território nacional.

Art. 6º. Todas as instituições envolvidas com a formação de profissionais para o Sistema único de Saúde baiano e, especialmente, para a Atenção Básica (FESF-SUS, a SESAB - DAB, EESP, EFTS, UFBA), alinhadas com esse cenário nacional e empenhadas no enfrentamento dessa problemática no estado, têm trabalhado de forma articulada na criação de estratégias de fortalecimento das pós-graduações voltadas para a Atenção Básica, entre elas, das Residências em Saúde da Família e Comunidade.

Art. 7º. A FESF-SUS **propõe** o *Programa de Implantação e Desenvolvimento de Preceptoría de Residência em Saúde da Família e Comunidade*, o qual tem a expectativa de contribuir com a consolidação dessa modalidade de formação no contexto da Atenção Básica, formação esta ainda muito incipiente na Bahia e que necessita de estratégias que venham a qualificá-la e fortalecê-la.

Art. 8º. O *Programa de Implantação e Desenvolvimento de Preceptoría de Residência em Saúde da Família e Comunidade* tem como princípio fundamental a relação clínica e pedagógica entre os preceptores e os residentes matriculados nos Programa de Residência, com vistas à formação dos mesmos para atuarem de forma qualificada no contexto da Atenção Básica.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 9º. O *Programa de Implantação e Desenvolvimento de Preceptoría de Residência de Saúde da Família* na FESF-SUS objetiva:

- Ampliar e diversificar as ofertas de Educação Permanente da FESF-SUS;
- Fortalecer a Atenção Básica do Sistema Único de Saúde na Bahia;
- Fortalecer formação em Saúde da Família e Comunidade na Bahia;
- Contribuir com a formação de profissionais de saúde mais preparados para atuar no SUS e na Atenção Básica na Bahia.

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA

Art. 10º. Serão selecionados Profissionais, via **seleção externa**, denominados Preceptores em Saúde da Família e Comunidade, com formação profissional especializada e/ou experiência clínica comprovada na Atenção Básica, para atuarem nas Unidades de Saúde da Família (em horário comercial), nas quais os residentes desenvolvem suas atividades, e em atividades teóricas (aulas, seminários, discussões



Fundação Estatal Saúde da Família
clínicas, etc) ou de planejamento/estruturação da preceptoria (em horário não comercial).

Art. 11º. O Preceptor terá carga horária de 12 (doze) horas semanais reservadas para atuação no programa, tendo como meta de produção:

- Realização de visitas às Unidades de Saúde, nas quais estão atuando o Residente, para realização de:
 - a. Discussões clínicas;
 - b. Discussões sobre a organização do processo de trabalho na atenção básica;
 - c. Discussões sobre abordagem familiar e abordagem no território; alinhadas com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Atenção Básica;
- Participação nas reuniões de planejamento e preparação político-pedagógico das Residência em questão;
- Produção de Relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.

Art. 12º. Haverá uma capacitação inicial para os Preceptores selecionados, indispensável para sua atuação, e acompanhamento dos mesmos em um processo de monitoramento e avaliação de seu desempenho de forma compartilhada com a Coordenação do programa de Residência em questão.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA

Art. 13º. O Programa terá duração de 24 meses, renováveis por mais 24 meses caso demonstre efetividade nas suas ações, em um total de até 48 meses de atividades. Os Preceptores cumprirão Plano de Metas, conforme especificado na tabela 1:

Tabela 1: Plano de Metas relacionadas ao trabalho do Apoiado Clínico da FESF-SUS.

| Ações e Metas | Carga Horária Semanal |
|---|------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none">• Realização de duas visitas semanais, num total de dois turnos a cada semana (8h)• Realização de atividades teóricas e/ou planejamento das atividades semanais, num total de um turno a cada semana (4h)• Produção de Relatórios semestrais das atividades desenvolvidas | 12h |

Art. 14º. A definição dos Preceptores será realizada através de processo seletivo externo, do qual podem participar tanto profissionais da carreira FESF-SUS, quanto os que não são da carreira.

Art. 15º. O Preceptor poderá ter formação básica em qualquer das categorias profissionais atuantes na Saúde da Família, de acordo com a necessidade do Programa de Residência.

Art. 16º. Os critérios de seleção serão objeto de regulamentação em Edital específico, sendo o processo de formação inicial do Preceptor uma das etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Os recursos necessários para a realização do *Programa de Implantação e Desenvolvimento de Preceptoria de Residência em Saúde da Família e Comunidade* serão definidos a partir da demanda de Preceptoria colocada pelo SUS baiano, o que será objeto de discussão e pactuação entre a FESF-SUS e a SESAB em tempo hábil para o lançamento de Edital de seleção.



Fundação Estatal Saúde da Família

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 17º O Programa será coordenado pela Diretoria de Gestão de Serviços da FESF-SUS, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e apoio às atividades desenvolvidas pelos Preceptores. Deverão ser elaborados relatório trimestrais relativo ao cumprimento das metas do Programa para cada Preceptor (04 relatórios no período de 12 meses). Os referidos relatórios fundamentarão a manutenção do profissional no programa, bem como a prorrogação ou não do Programa por novo período.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de março de 2013.

Fabiano Ribeiro dos Santos
Presidente do Conselho Curador da FESF/SUS

Carlos Alberto Trindade
Diretor Geral da FESF/SUS

Fundação Estatal Saúde da Família – Bahia

Deliberação do Conselho Curador FESF-SUS, n.º 87, da Reunião Ordinária de nº 42 de 25 de março de 2013.

Anexo I - BAREMA para a SELEÇÃO EXTERNA

Pré-Requisitos: Graduação em Medicina e Residir em Salvador ou área metropolitana.

| Titulação | | Pontuação |
|------------------|--|--|
| 1 | Residência em Medicina de Família e Comunidade (ou equivalente, de acordo com as normas da CNRM) | 06 |
| 2 | Mestrado ou Doutorado em Medicina de Família e Comunidade finalizado ou em andamento | 02 (1 para cada) |
| 3 | Mestrado ou Doutorado em Saúde Coletiva e/ou Saúde Pública e/ou Medicina Preventiva e/ou Saúde Mental e/ou Práticas Integrativas e Complementares (reconhecidas pelo Ministério da Saúde) finalizado ou em andamento | 1,5 (0,75 pontos pra cada) |
| 4 | Especialização em Medicina de Família e Comunidade ou Saúde da Família finalizada ou em andamento | 1,5 |
| 5 | Residência ou Especialização em Medicina Preventiva, Saúde Mental, Práticas Integrativas e Complementares finalizada ou em andamento. | 01 |
| 6 | Experiência Profissional como Médico do Programa de Saúde da Família na Carreira FESF-SUS* | 01 ponto para cada 6 meses, máximo de 4 pontos. |
| 7 | Experiência Profissional como Médico do Programa de Saúde da Família* | 0,75 pontos para cada 6 meses, máximo de 3 pontos. |
| 8 | Experiência profissional como preceptor (a) em Medicina de Família e Comunidade | Até 01 ano: 01 ponto. Máximo de 2 pontos. |
| 9 | Participação enquanto membro da equipe de Supervisão do PROVAB 2012 | 02 pontos |

*Os critérios 6 e 7, relacionados à experiência profissional, são mutuamente excludentes (pontuação não cumulativa)